PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 14.02.05
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 234 - DE 31 DE JANEIRO DE 2.005
(Projeto de Lei Complementar nº 01/05, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Dracena)

Dispõe sobre criação de cargo na Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

FL. Nº 12
PROC. Nº PLC 01/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Diretor de Contabilidade e Pagamento, referência 11, de provimento em comissão, nominado no anexo I, parte integrante desta Lei, regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 1º - São requisitos para o cargo de Diretor de Contabilidade e Pagamento: Curso Técnico e conhecimentos na área.

§ 2º - São atribuições do cargo de Diretor de Contabilidade e Pagamento: ser responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo; registro dos atos e fatos econômicos; controle das ordens de pagamento; controle de adiantamentos de numerários para despesas de pronto pagamento; controle da receita e despesa; emissão de notas de empenho de despesas orçamentárias; controle de despesas extra-orçamentárias: serviços de tesouraria, como: pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentária; receber, conferir e preparar ordens de pagamento de todas notas fiscais, recibos, faturas referentes à compra de materiais e/ou prestação de serviços adquiridos pelo Poder Legislativo; controlar saldos de empenhos em andamento; arquivar todos os documentos de despesas; efetuar a conciliação bancária; registrar na contabilidade todas as receitas e despesas do município para posterior fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado; prestar informações aos vereadores quando solicitado a participar de comissão sempre que indicado ou nomeado; manter atualizado cadastro com códigos de fornecedores em geral; apresentar ao Tribunal de Contas do Estado todos os documentos e informações solicitadas quando da fiscalização; assinar balanços e demais relatórios relacionados a contabilidade do Poder Legislativo; classificar os documentos e preparar os elementos necessários aos registros e controles contábeis, nas fichas apropriadas; elaborar mensalmente, o balancete da Receita e Despesa da Câmara Municipal; elaborar, anualmente, o projeto do orçamento do Poder Legislativo, de acordo com os elementos fornecidos pela administração encaminhando-o ao Poder Executivo na época aprazada; controlar a execução do orçamento em todas as suas fases, procedendo ao empenho prévio das despesas; organizar, na época própria, o balanço geral da Câmara composto de Balanços Orçamentário, Patrimonial, Financeiro, respectivos quadros demonstrativos e

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 14/FEV/2005 09:49 00004852

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 13
PROC. Nº PLC 03/05

LEI COMPLEMENTAR Nº 234 - DE 31 DE JANEIRO DE 2.005

todos os demais elementos elucidativos correspondentes, como preceitua a Lei N.º 4.320, de 17.03.64, encaminhar à Prefeitura em prazo legal; promover a anulação de empenhos, quando tal medida se justificar; promover a liquidação de despesas, bem como a conferência de todos os elementos nos processos respectivos; realizar a conferência das contas de estabelecimentos bancários, mediante o confronto dos extratos de conta - corrente mensalmente; realizar o controle dos créditos adicionais e suplementares, bem como atualização monetária do orçamento, mediante a apresentação de Leis e Decretos; manter o cadastro dos bens móveis e de veículos do Poder Legislativo, devidamente atualizado; elaboração de Relatório de Ordem Cronológica de Pagamentos da Câmara; elaboração de Relatórios constantes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e observância de seus demais preceitos da referida Lei.

Artigo 2º - O cargo é de livre nomeação e exoneração, uma vez preenchidos os requisitos.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de janeiro de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JUARY ROBATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 14/FEV/2005 09:49 00004882